

CÓDIGO ÉTICO DE CONDUTA ACADÉMICA

UNIVERSIDADE DO PORTO

O Código que agora se apresenta à comunidade académica resultou, não só de uma solicitação do anterior senhor reitor Prof. Doutor Marques dos Santos, mas também da própria dinâmica que a Comissão de Ética da Universidade do Porto (CEUP) desenvolveu desde a sua criação.

Esta missão foi dinamizada pelo Prof. Doutor Jorge Sequeiros (presidente da CEUP entre 2011 e 2014) que, em consenso com os restantes membros da CEUP, designou como relator o Prof. Doutor Carlos Cabral Cardoso, a quem se deve a apresentação de uma primeira proposta de código. Na posse deste documento, os membros da CEUP iniciaram um intenso processo de debate que permitiu alcançar uma versão final, aprovada por unanimidade em 2014. Entregue ao Prof. Doutor Marques dos Santos na fase final do seu mandato, todo o processo de avaliação e aprovação pelo senado da UP e posterior homologação, veio a acontecer pelas mãos do atual reitor da UP, Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo (despacho reitoral GR 06/12/2017 de 4 de dezembro).

É este documento que se deseja que venha a constituir um instrumento e contributo fundamental para desenvolver no interior da UP as melhores práticas pedagógicas, científicas e cívicas, com o total compromisso da comunidade académica.

Apesar de ser um trabalho fundamentalmente coletivo, impõe-se destacar alguns membros da CEUP cuja intervenção na sua elaboração se revelou mais significativa. Cabem neste grupo, para além dos Professores Jorge Sequeiros e Carlos Cardoso, os Professores José Meirinhos, Manuel Carneiro da Frada e o Juiz Conselheiro Simas Santos.

Porto e Universidade do Porto, março de 2018

Manuel Pestana
Presidente da CEUP

Luís Carlos Amaral
Vice-presidente da CEUP

Preâmbulo

A Universidade do Porto (U.Porto), na consecução dos seus fins de formação, de criação e de difusão de conhecimento, de ciência e de arte, está comprometida com uma cultura de qualidade e de exigência, assumindo padrões éticos e de integridade reconhecidos e adequados às suas funções e papel na sociedade.

Os princípios de conduta ética adotados pela U.Porto visam a melhoria contínua da sua prestação em todos os domínios nos quais desenvolva atividade. Esses princípios dizem respeito a toda a comunidade académica, onde se incluem todos os membros dos órgãos de governo, o pessoal docente e investigador, os estudantes, os bolsiros, o pessoal não-docente e outros colaboradores, independentemente do respetivo estatuto profissional, do regime de frequência, ou da natureza dos seus vínculos e contratos com a instituição. As entidades externas quando financiam, prestam serviços ou colaboram em atividades da U.Porto devem pautar-se pelos mesmos princípios éticos expressos neste Código.

A U.Porto é uma instituição idónea e confiável nas atividades de criação e difusão de conhecimento nas suas mais diferentes formas e aplicações, aberta ao escrutínio público e cuja boa reputação advém do reconhecimento externo do rigor e da validade das suas práticas e da sua postura perante o saber e a sociedade. Os membros da comunidade académica desenvolvem as suas atividades e desempenham as suas funções com eficiência e competência, adotando e observando em todos os casos os princípios da ética e da responsabilidade profissional expostos neste código.

O estímulo e respeito pela autonomia e pela liberdade académica e de inquirição nos processos de ensino e de investigação científica são pilares que asseguram o espírito crítico, o gosto pelo saber e a capacidade de inovação, indispensáveis para a realização da missão da U.Porto tendo em vista o bem comum. A honestidade, a lealdade institucional e o rigor de procedimentos em todas as atividades, provas académicas e prestação de serviços são indispensáveis para garantir a salvaguarda do interesse público, do prestígio, do bom nome e da validade social dos resultados e atividades realizadas na U.Porto, ou nas parcerias que mantém com outras instituições.

A U.Porto e os seus membros realizam todas as suas atividades internas ou o atendimento externo com uma postura inclusiva, recusando e sancionando toda e qualquer prática discriminatória, de assédio, de intimidação, de retaliação, de violência física, ou de coação moral, preservando em todos os casos a tolerância e o respeito pela diversidade de opiniões, de crença e de pensamento, com um exercício consciente da liberdade de expressão.

A U.Porto promove o interesse público com práticas diligentes e conscienciosas fundamentadas no respeito pela lei, pelas normas e pela responsabilidade individual. Em todos os procedimentos é assegurada a privacidade dos membros da comunidade académica e a salvaguarda da integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais respeitantes aos seus membros ou que estejam à guarda da U. Porto em resultado dos estudos e da investigação científica que realiza.

A honestidade epistémica e moral na produção e transmissão de conhecimento, tem uma importância intrínseca para a U.Porto, pois dela depende o reconhecimento da qualidade e do valor das suas atividades para a ciência, para o ensino e para a sociedade. Por essa razão, e por constituírem um grave dano para a reputação da própria atividade científica, são ativa e rigorosamente excluídas todas as formas de desonestidade académica e as más práticas científicas. São explicitamente recusadas todas as práticas que danificam a integridade e a qualidade do conhecimento e afetam a sua transmissão rigorosa, a saber: o plágio e o auto-plágio; a fraude em exames ou provas académicas; a fabricação, falsificação ou distorção intencional de dados científicos ou empíricos; a manipulação, deturpação ou fabricação de dados experimentais e científicos; a destruição de conteúdos científicos ou artísticos de terceiros; a ocultação indevida ou a manipulação fraudulenta das fontes do conhecimento; a apropriação indevida de trabalhos alheios, nomeadamente de pares, de investigadores dependentes ou de docentes mais novos ou de menor posição na carreira, sem reconhecer explicitamente o seu contributo; a utilização ou publicitação de informações curriculares falsas ou incorretas.

A investigação científica é conduzida de forma responsável e por pessoal qualificado, devendo ser planificada e conduzida no estrito cumprimento das melhores práticas de prevenção e respeito pelos princípios e procedimentos éticos, sobretudo quando estejam envolvidos seres humanos ou animais, ou potenciais riscos para o ambiente, o património ou a sociedade.

Para valorizar a qualidade do conhecimento criado ou transmitido, as formas de avaliação adotadas devem ser sempre justas, proporcionadas, claras e explícitas, visando a uniformidade, o rigor e imparcialidade adequados às provas, aos projetos, aos artigos e estudos, aos concursos acadêmicos ou ao desempenho profissional em avaliação, no respeito pelas disposições normativas que enformam cada um desses atos.

A ação dos membros da U.Porto deve pautar-se pela imparcialidade e isenção, abstendo-se de participar em atos ou decisões que envolvam incompatibilidades ou possam gerar conflitos de interesses, em seu benefício ou de terceiros. Nesse sentido, individualmente e através dos órgãos adequados, são valorizadas todas as medidas adequadas para a prevenção e sanção da fraude, da corrupção e do uso indevido ou negligente de recursos públicos. Pela mesma razão, não é admitida qualquer retribuição ou compensação indevida ou sub-reptícia pela realização de qualquer atividade, para além das autorizadas pela U.Porto e permitidas pela lei.

A realização profissional de todos os membros da U.Porto pressupõe um ambiente de trabalho saudável, acolhedor e motivador, sendo a todos devido um tratamento interpessoal caracterizado pela urbanidade e o civismo, evitando conflitos e respeitando a dignidade e o direito de todos e de cada um à integridade moral, à boa imagem e ao bom nome. Nesse respeito pelos outros integram-se as boas práticas da assiduidade e pontualidade nas atividades académicas, bem como o respeito pelas datas e prazos administrativos.

Na sua missão, a U.Porto e os seus membros têm o dever social e ético de informar responsabilmente a comunidade académica e a sociedade sobre as matérias que sejam do interesse público e sobre as quais tenham dados relevantes, ou capacidade e competências de intervenção.

É dever ético de todos os membros da U.Porto e, em especial, dos seus dirigentes, contribuírem para o respeito e aplicação dos princípios e boas práticas que enformam este documento.

Capítulo I

Princípios, valores e deveres gerais dos membros da comunidade académica

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Código Ético de Conduta Académica aplica-se a todos os membros da comunidade académica, nomeadamente a:

- a) Membros dos órgãos de governo, independentemente da natureza da sua relação jurídica com a U.Porto;
- b) Pessoal docente e não docente, investigadores, bem como bolseiros de investigação e outros colaboradores independentemente da natureza do seu vínculo contratual;
- c) Estudantes, independentemente do seu estatuto e regime de frequência.

2. Os membros de entidades externas devem pautar-se pelo disposto neste Código, no âmbito da sua colaboração com a U.Porto.

Artigo 2.º

Valores e princípios

A conduta dos membros da comunidade académica da U.Porto deve orientar-se pelos seguintes valores e princípios:

- a) Promoção do conhecimento e a sua difusão, em compromisso com a verdade;
- b) Respeito pela autonomia, liberdade e verdade, nos processos de ensino, de aprendizagem e nas atividades de investigação científica, de acordo com os regulamentos e normas da U.Porto e de cada unidade orgânica (UO), em clima construtivo e de livre crítica, e na procura honesta e responsável do progresso do conhecimento;
- c) Responsabilidade individual e coletiva, entendida como capacidade de assumir os atos e aceitar as consequências;
- d) Honestidade, integridade e rigor académico, nos processos de ensino, de aprendizagem, nas atividades de investigação e publicação científica, em provas académicas e na prestação de serviços e interação com a sociedade, promovendo práticas diligentes e conscienciosas, fundamentadas em informação credível;
- e) Lealdade académica e salvaguarda do interesse público, prestígio e bom nome da Instituição;

- f) Tolerância e respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, favorecendo a criação de um bom ambiente nas suas diversas atividades e nas relações interpessoais;
- g) Cidadania e responsabilidade social, promovendo os princípios da liberdade, justiça, dignidade e solidariedade;
- h) Respeito pela privacidade dos membros da comunidade académica e salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais;
- i) Transparência e justiça nas avaliações, promovendo o reconhecimento do mérito e a igualdade de oportunidades a todos os membros da comunidade académica, e abstendo-se de práticas discriminatórias.

Artigo 3.º

Deveres gerais dos membros da comunidade académica

1. São deveres gerais de todos os membros da comunidade académica da U.Porto, para além dos impostos por Lei, pelos Estatutos da U.Porto e pelos Regulamentos aplicáveis às atividades prosseguidas pelas suas UOs, os seguintes:

- a) Respeitar e promover ativamente os valores e princípios mencionados no artigo 1.º;
- b) Respeitar e promover a dignidade e boa imagem da Universidade, suas Faculdades e demais UOs, através da sua conduta académica e cívica, onde quer que se encontrem;
- c) Promover o interesse público no exercício das suas funções e contribuir para a promoção e a difusão de informação sobre a U.Porto, de forma responsável, nomeadamente no contacto com meios de comunicação;
- d) Proteger os interesses da U.Porto e das suas UOs, gerindo parcimoniosamente os recursos humanos e materiais postos à sua disposição, zelando pela boa conservação e utilização de instalações e equipamentos, cumprindo os protocolos e normas de higiene e segurança de pessoas e bens, e garantindo a maior qualidade dos serviços prestados;
- e) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade académica e do público em geral, tratando-os com urbanidade e cortesia;
- f) Promover um ambiente de respeito mútuo e a sã convivência entre todos os membros da comunidade académica e do público em geral, não praticando atos que configurem qualquer tipo de assédio físico, moral ou sexual, ou atos de discriminação, nomeadamente com base no seu estatuto universitário e social, idade, sexo, condição física, nacionalidade, origem étnica, cultura, religião ou orientação sexual;
- g) Respeitar a propriedade dos bens pessoais de todos os membros da comunidade académica, da U.Porto e das suas UOs;
- h) Prestar, sempre que possível, auxílio e assistência aos outros membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos, onde quer que se encontrem;

- i) Não consumir em excesso bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam afetar o correto desempenho das suas funções, nem promover qualquer forma de tráfico ou facilitação do acesso ou consumo de substâncias ilícitas;
- j) Não transportar nem fazer uso de armas e outros instrumentos de defesa pessoal, no âmbito da sua atividade enquanto membro da U.Porto;
- l) Preservar a autenticidade e integridade de documentos de natureza administrativa;
- m) Cumprir o enquadramento legal e ético da confidencialidade de dados, no que respeita ao acesso, utilização, proteção, divulgação, retenção e destruição de informação privada a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- n) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado;
- o) Participar ativamente nos órgãos para que forem eleitos ou nomeados;
- p) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa de projetos de ensino e demais atividades académicas;
- q) Zelar pela conservação e asseio das instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer;
- r) Zelar pelo cumprimento deste Código Ético de Conduta Académica.

2. Os deveres específicos dos diferentes membros indicados no n.1, do artigo 2.º são enunciados nos Capítulos II a V deste Código.

Artigo 4º

Incompatibilidades e conflito de interesses

No que se refere a incompatibilidades e conflito de interesses, são deveres de todos os membros da comunidade académica da U.Porto:

- a) Atuar com imparcialidade e isenção, abstendo-se de participar em ações ou decisões suscetíveis de gerar conflitos, reais ou potenciais, ou como tal percebidas por um observador independente, entre os seus interesses individuais e os seus deveres profissionais para com a U.Porto;
- b) Evitar as situações de conflito de interesses que podem surgir em relação a posições correntes ou futuras, em virtude, nomeadamente, de relações familiares ou do círculo social próximo, interesses económicos ou financeiros, afiliações, atividades externas à Universidade e utilização de informação privilegiada;
- c) Privilegiar sempre os interesses da U.Porto no desempenho de cargos ou funções que impliquem o relacionamento com entidades fornecedoras de bens e serviços à universidade;
- d) Ponderar a aceitação de qualquer cargo ou função externa à Universidade que possa condicionar a sua independência e dedicação profissional à U.Porto;

- e) Evitar outras situações de conflito de interesses, nomeadamente:
- i) Recusando recebimentos indevidos, prendas, favores ou dádivas que pelo seu valor, natureza ou circunstância possam ser interpretados como uma compensação comprometedora de obrigação para com a U.Porto;
 - ii) Abstendo-se de solicitar quaisquer benefícios, em bens ou numerário, que de alguma forma possa comprometer a sua posição ou a da U.Porto;
 - iii) Comunicando aos seus superiores hierárquicos toda a informação conexa com qualquer situação de conflito de interesses;

Capítulo II Normas de boa conduta em atividades e órgãos de governo

Artigo 5º Deveres específicos dos titulares de órgãos de governo

No âmbito das atividades dos órgãos de governo, os seus membros devem:

- a) Contribuir, pela sua ação e pelo seu exemplo, para o cumprimento dos deveres gerais e das boas práticas mencionados neste Código Ético de Conduta Académica e para o desenvolvimento de uma cultura ética na U.Porto;
- b) Promover elevados padrões de qualidade do ensino e da investigação, bem como a sustentabilidade e a responsabilidade social da U.Porto;
- c) Atuar com isenção e imparcialidade respeitando as diferenças de opinião e o direito de crítica de outros titulares do órgão e demais membros da comunidade académica;
- d) Atuar com lealdade e transparência, promovendo a cooperação com os diversos órgãos de governo e UOs;
- e) Atuar com zelo e probidade na gestão dos recursos sob a alçada do órgão respetivo, prestando contas aos órgãos superiores e à tutela, periodicamente ou sempre que tal seja exigido;
- f) Tomar as medidas adequadas para prevenir a fraude e a corrupção, e o uso indevido ou negligente de recursos públicos;
- g) Respeitar as normas e recomendações das agências de acreditação;
- h) Informar responsabilmente a comunidade académica e a sociedade sobre a atividade desenvolvida.

Capítulo III

Normas de boa conduta do pessoal docente e dos investigadores

Artigo 6.º

Deveres específicos do pessoal docente e dos investigadores

São deveres específicos do pessoal docente e dos investigadores, incluindo bolseiros e outros colaboradores de investigação:

- a) Respeitar e promover ativamente os princípios, boas práticas e procedimentos definidos no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação;
- b) Promover o conhecimento verdadeiro, assim como a sua transmissão de modo socialmente útil;
- c) Abster-se de adotar condutas impróprias, nomeadamente:
 - i) A prática de plágio e de auto-plágio, apresentando o mesmo trabalho, no todo ou em parte, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas;
 - ii) A fabricação, falsificação ou distorção intencional de resultados, para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;
 - iii) A utilização ou publicitação de informações curriculares falsas ou incorretas;
 - iv) A ocultação das fontes do conhecimento;
 - v) O desprezo ou a ignorância de contributos precedentes na área temática em causa;
 - vi) A deturpação do pensamento ou de conteúdos alheios;
 - vii) A apropriação de conhecimentos alheios, nomeadamente de investigadores dependentes ou docentes mais novos, sem relevar o seu contributo;
 - viii) A chantagem ou pressão sobre outros com vista a obter deles conhecimento ou auxílio na sua produção.
- d) Promover e participar, sempre que possível, em ações de extensão e interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade, dentro dos valores e princípios acima definidos;
- e) Participar em ações de promoção e divulgação da ciência, da cultura, da educação e dos valores de cidadania;
- f) Assumir plenamente o princípio da sua responsabilidade social, nomeadamente o impacto das suas atividades docentes e de investigação;
- g) Desenvolver as suas atividades académicas com integridade, competência, rigor e sentido de responsabilidade, mantendo o respeito, lealdade e boa-fé no relacionamento com os outros membros da comunidade académica e o público em geral;
- h) Promover a formação e o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes, orientando adequadamente as suas teses, dissertações e outros trabalhos, e a pesquisa de investigadores que desenvolvam projetos sob sua orientação ou supervisão, e cultivando entre

os estudantes o gosto pelo saber, o interesse pela aprendizagem, a assunção plena de uma cidadania solidária e responsável, o exercício consciente da liberdade de expressão e o espírito crítico.

Artigo 7.º

Boa conduta em atividades de ensino e de aprendizagem

O pessoal docente deve zelar pelo bom funcionamento das atividades de ensino e de aprendizagem e respeitar as boas práticas pedagógicas, nomeadamente:

- a) A promoção de um ambiente propício ao desenvolvimento do processo de ensino, de aprendizagem, e de um comportamento cívico e íntegro dos estudantes;
- b) A assiduidade e pontualidade no cumprimento das atividades académicas, incluindo o atendimento aos estudantes, e o respeito pelas datas e prazos no cumprimento dos deveres administrativos;
- c) A atualização e a qualidade dos conteúdos pedagógicos disponibilizados aos estudantes;
- d) A acreditação rigorosa das fontes e dos materiais pedagógicos utilizados nas atividades letivas;
- e) A adoção de métodos de avaliação que sejam justos e claros, visando a uniformidade possível no grau de dificuldade nas diversas épocas avaliativas,
- f) A promoção, em todos os processos de avaliação, do comportamento íntegro entre os estudantes, contribuindo para a erradicação de quaisquer formas de fraude, designadamente as enunciadas no artigo 12.º;
- g) O registo, nos prazos fixados, de toda a informação relativa à avaliação dos estudantes, garantindo a conservação dos elementos de avaliação nos prazos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
- h) A avaliação e classificação justa e rigorosa de todos os atos académicos, de forma transparente e acessível, procedendo à sua fundamentação sempre que a Lei ou os Regulamentos o exijam.

Artigo 8.º

Boa conduta em atividades de avaliação

No âmbito de júris de concursos de acesso a ciclos de estudos, de recrutamento do pessoal docente, dos investigadores e do pessoal não-docente, bem como em processos de avaliação de desempenho, de projetos ou de artigos científicos, devem:

- a) Atuar com isenção e imparcialidade respeitando o primado do mérito e da igualdade de oportunidades de todos os candidatos, sem qualquer tipo de discriminação, de dependência ou subordinação;

- b) Abster-se de participar em processos de avaliação e ordenação de candidaturas sempre que se verifiquem potenciais conflitos de interesses referidos no artigo 4.º;
- c) Abster-se de participar, sem motivo justificado, em júris que apreciem candidatos em áreas científicas que sejam afastadas da sua especialidade ou sobre as quais não tenham conhecimento relevante, quando este for exigível;
- d) Manter a confidencialidade da informação a que tiverem acesso durante essa avaliação, não a utilizando para quaisquer outros fins.

Capítulo IV **Normas de boa conduta do pessoal não-docente**

Artigo 9.º **Deveres específicos do pessoal não-docente**

São deveres específicos do pessoal não-docente:

- a) Promover as boas práticas profissionais e a adoção de atitudes pró-ativas que visem uma maior eficiência do trabalho individual e coletivo, assegurando o regular funcionamento dos serviços e respondendo com diligência, disponibilidade e eficácia às solicitações e necessidades;
- b) Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atividades, e respeitar as datas e prazos no cumprimento dos seus deveres;
- c) Manter a reserva e discrição sobre as suas atividades e guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado.

Artigo 10.º **Boa conduta em atividades de avaliação**

No âmbito de júris de concursos de recrutamento do pessoal docente, investigador e pessoal não-docente, bem como em processos de avaliação de desempenho, de projetos deve:

- a) Atuar com isenção e imparcialidade respeitando o primado do mérito e da igualdade de oportunidades de todos os candidatos, sem qualquer tipo de discriminação, de dependência ou subordinação;
- b) Abster-se de participar em processos de avaliação e ordenação de candidaturas sempre que se verifiquem potenciais conflitos de interesses referidos no artigo 4.º;

- c) Abster-se de participar, sem motivo justificado, em júris que apreciem candidatos em áreas científicas que sejam afastadas da sua especialidade ou sobre as quais não tenham conhecimento relevante, quando este for exigível;
- d) Manter a confidencialidade da informação a que tiverem acesso durante essa avaliação, não a utilizando para quaisquer outros fins.

Capítulo V **Normas de boa conduta dos estudantes**

Artigo 11.º **Deveres específicos dos estudantes**

São deveres específicos dos estudantes:

- a) Permanecer informados sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudantes da U.Porto;
- b) Cumprir os deveres expressos no Regulamento Disciplinar dos Estudantes e outros regulamentos da Universidade, das suas Faculdades ou demais UOs;
- c) Respeitar e tratar com correção e lealdade o pessoal docente e não docente, os investigadores, os estudantes e demais membros da comunidade académica;
- d) Contribuir para a boa convivência e plena integração de todos os estudantes na comunidade académica, respeitar a sua dignidade e reserva da vida privada e preservar a sua liberdade e integridade, física e moral, abstendo-se de qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio, dentro ou fora das instalações da Universidade, suas Faculdades e demais UOs;
- e) Não utilizar indevidamente quaisquer equipamentos, meios informáticos ou outros recursos próprios ou que lhes sejam disponibilizados pela Universidade, suas Faculdades e demais UOs.

Artigo 12.º **Boa conduta em atividades letivas**

No âmbito das atividades letivas devem os estudantes:

- a) Ser assíduos, pontuais e participativos, e atuar com disciplina e civilidade nas suas atividades académicas;
- b) Assinar por si próprios exclusivamente as folhas de presença nas sessões em que estejam presentes e abster-se de pedir ou aceitar que outros o façam por si;

- c) Abster-se de ações ou incidentes que, pela sua natureza, possam perturbar o ambiente do processo de ensino e de aprendizagem;
- d) Cumprir o estipulado nos objetivos e metodologias de trabalho adotados nas unidades curriculares;
- e) Abster-se de captar imagens ou som, de forma não autorizada, durante as atividades letivas;
- f) Participar com rigor e sentido de responsabilidade no preenchimento dos inquéritos pedagógicos.

Artigo 13.º

Boa conduta em processos de avaliação de conhecimentos

1. No âmbito dos processos de avaliação de conhecimentos, devem os estudantes:

- a) Ser pontuais e atuar com disciplina e civildade no decorrer das provas;
- b) Abster-se de ações ou incidentes que, pela sua natureza, possam perturbar o ambiente e bom curso das provas;
- c) Abster-se de adotar condutas incompatíveis com a integridade académica, nomeadamente as que violem os deveres gerais dos estudantes e os procedimentos adotados nos processos de avaliação de conhecimentos.

2. Constituem condutas impróprias em processos de avaliação de conhecimentos:

- a) Utilizar cábulas, notas, textos e outros elementos ou equipamentos não autorizados;
- b) Copiar o trabalho, ou parte dele, de outro estudante ou permitir que outro estudante copie o seu trabalho, no todo ou em parte;
- c) Dar ou receber apoio de outras pessoas, presentes no espaço do processo de avaliação ou fora dele, à revelia das regras estabelecidas;
- d) Assinar, com o nome de outra pessoa, em testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação, ou pedir ou aceitar que o façam por si;
- e) Obter indevidamente, antes de uma prova de avaliação, formulários, enunciados ou outros elementos não autorizados e auxiliares da mesma;
- f) Utilizar meios tecnológicos e outros não autorizados, capazes de facilitar o acesso a informação relevante para os exames ou outras provas de avaliação, em proveito próprio ou em benefício de outrem;
- g) Apresentar trabalhos, ensaios, relatórios, teses ou dissertações plagiados ou contendo resultados falsificados, fabricados ou tendenciosamente interpretados;
- h) Destruir ou alterar trabalhos de outrem;
- i) Adquirir de qualquer modo, por compra ou venda, no todo ou em parte, dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos académicos, utilizados como próprios em processos de avaliação;

j) Praticar plágio ou auto-plágio, ou outras práticas que envolvam violações dos direitos de propriedade intelectual e de autor, nomeadamente:

- i) Utilizar ideias, afirmações, dados, imagens ou ilustrações de outros autores, sem citar e creditar devidamente as respetivas fontes e obter autorização para a sua reprodução quando necessário;
- ii) Utilizar de modo incorreto ideias ou paráfrases do trabalho de outrem, quer pela sua extensão ou repetição abusiva de palavras e conteúdos, quer pela ausência de uma correta citação ou da identificação dos seus autores;
- iii) Submeter trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem o respeito pelas normas de citação e referência bibliográfica de identificação do autor ou autores ou de outras fontes utilizadas;
- iv) Apresentar como sendo trabalho original um trabalho que já tenha sido apresentado ou publicado pelo autor noutra ocasião, sem do facto dar conhecimento explícito.

Artigo 14.º

Declaração de honra

No sentido de reforçar o respeito pela boa conduta académica, os estudantes devem:

- a) Incluir em todos os trabalhos, relatórios, teses e dissertações a seguinte declaração, assinada pelos autores: “Declaro que o presente trabalho/tese/ dissertação/relatório/... é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam escrupulosamente as regras da atribuição, e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referência. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto-plágio constitui um ilícito académico”;
- b) Assinar, no ato de matrícula ou contrato, uma Declaração de Honra, atestando que têm conhecimento da existência de normas e regulamentos em vigor na Universidade, incluindo o Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade do Porto e este Código Ético de Conduta Académica, comprometendo-se por sua honra a respeitá-lo.

Capítulo VI
Violação ao Código Ético de Conduta Académica

Artigo 15.º
Violação ao Código Ético de Conduta Académica

A violação ao Código Ético de Conduta Académica poderá consubstanciar a violação de deveres a que os membros da comunidade académica da U.Porto estão, nos termos legais e regulamentares, adstritos ao cumprimento para com a U.Porto, nos termos da legislação vigente e da regulamentação aplicável na U.Porto, com implicações disciplinares.

Universidade do Porto, 04 de dezembro de 2017

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Capítulo I

Princípios, valores e deveres gerais dos membros da comunidade académica

Artigo 1.º – Âmbito

Artigo 2.º – Valores e princípios

Artigo 3.º – Deveres gerais dos membros da comunidade académica

Artigo 4.º – Incompatibilidades e conflito de interesses

Capítulo II

Normas de boa conduta em atividades e órgãos de governo

Artigo 5.º – Deveres específicos dos titulares de órgãos de governo

Capítulo III

Normas de boa conduta do pessoal docente e dos investigadores

Artigo 6.º – Deveres específicos do pessoal docente e dos investigadores

Artigo 7.º – Boa conduta em atividades de ensino e de aprendizagem

Artigo 8.º – Boa conduta em atividades de avaliação

Capítulo IV

Normas de boa conduta do pessoal não-docente

Artigo 9.º – Deveres específicos do pessoal não-docente

Artigo 10.º – Boa conduta em atividades de avaliação

Capítulo V

Normas de boa conduta dos estudantes

Artigo 11.º – Deveres específicos dos estudantes

Artigo 12.º – Boa conduta em atividades letivas

Artigo 13.º – Boa conduta em processos de avaliação de conhecimentos

Artigo 14.º – Declaração de honra

Capítulo VI

Violação ao Código Ético de Conduta Académica

Artigo 15.º – Violação ao Código Ético de Conduta Académica

ÍNDICE REMISSIVO

A

- Alterar trabalhos de outrem, 13.º, n.º 2, h)
- Âmbito, 1.º
- Aprendizagem, boa conduta em atividades de, 7.º
- Artigos científicos, avaliação, 8.º
- Assiduidade, estudantes, 12.º, a)
- Atividades de avaliação, boa conduta em, 8.º e 10.º
- Atividades de ensino e de aprendizagem, boa conduta em, 7.º
- Atividades letivas, boa conduta dos estudantes, 12.º
- Auto-plágio, 13.º, n.º 2, j), 13.º, n.º 2 i) iv) e 14.º a)
- Autonomia, liberdade e verdade, respeito pela, 2.º b)
- Avaliação de conhecimentos de estudantes, boa conduta em processos de, 13.º
- Avaliação, boa conduta em atividades de, 8.º e 10.º
- Avaliação de desempenho, 8.º e 10.º
- Avaliações, transparência e justiça nas, 2.º i)

B

Boa conduta:

- Do pessoal docente e dos investigadores, normas de, 6.º
- Do pessoal não-docente, normas de, 9.º
- Dos estudantes, normas de, 11.º
- Em atividades de avaliação, 8.º e 10.º
- Em atividades de ensino e de aprendizagem, 7.º
- Em atividades e órgãos de governo, normas de, 5.º
- Em atividades letivas, estudantes, 12.º
- Em processos de avaliação de conhecimentos, estudantes, 13.º

C

- Cábulas, 13.º, n.º 2, a)
- Captação de som e imagem, estudantes, 12.º, e)
- Cidadania e responsabilidade social, 2.º g)
- Civilidade, avaliação de conhecimento, 13.º, n.º 1, a)
- Civilidade, estudantes, 12.º, a)
- Confidencialidade da informação, 8.º, d) e 10.º, d)
- Confidencialidade dos dados pessoais, salvaguarda da, 2.º h)
- Conflito de interesses e incompatibilidades, 4.º
- Copianços, 13.º, n.º 2 a) a f)

D

Conhecimentos de estudantes, boa conduta em processos de avaliação de, 13.º
Dados pessoais, salvaguarda da confidencialidade dos, 2.º h)
Declaração de honra, estudantes 14.º
Destruir ou alterar trabalhos de outrem, 13.º, n.º 2, h)
Deveres específicos:
– Do pessoal docente e dos investigadores, 6.º
– Do pessoal não-docente, 9.º
– Dos estudantes, 11.º
– Dos titulares de órgãos de governo, 5.º
Deveres gerais dos membros da comunidade académica, 3.º
Dignidade, 2.º g)
Diversidade de opiniões e pensamentos, tolerância e respeito pela, 2.º f);
Disciplina, avaliação de conhecimentos, 13.º, n.º 1, a)
Disciplina, estudantes, 12.º, a)

E

Ensino, boa conduta em atividades de, 7.º
Estudantes:
– Boa conduta em atividades letivas, 12.º
– Declaração de honra, 14.º
– Deveres específicos dos, 11.º
– Normas de boa conduta dos, 11.º

F

Folhas de presença, estudantes, 12.º, b)

G

Governo, deveres específicos dos titulares de órgãos de, 5.º

H

Honestidade, 2.º d)

I

Ilícito académico, 14.º a)
Incompatibilidades e conflito de interesses, 4.º
Inquéritos pedagógicos, estudantes, 12.º, f)
Instituição, prestígio e bom nome da, 2.º e)
Integridade, 2.º d)
Interesses, conflitos de e incompatibilidades, 4.º
Investigadores:
– Deveres específicos dos, 6.º
– Normas de boa conduta dos, 6.º

J

Júris de concursos de recrutamento do pessoal docente, investigador e pessoal não-docente, 8.º e 10.º
Justiça, 2.º g)
Justiça nas avaliações, 2.º i)

L

Lealdade académica, 2.º e)
Liberdade e verdade, respeito pela, 2.º b)
Liberdade, justiça, 2.º g)

N

Normas de boa conduta:
– Do pessoal docente e dos investigadores, 6.º
– Do pessoal não-docente, 9.º
– Dos estudantes, 11.º
– Em atividades e órgãos de governo, 5.º

O

Opiniões e pensamentos, tolerância e respeito pela diversidade de, 2.º f);
Órgãos de governo:
– Deveres específicos dos titulares de, 5.º
– Normas de boa conduta em atividades, 5.º

P

Participação, estudantes, 12.º, a)
Pessoal docente:
– Deveres específicos do, 6.º
– Normas de boa conduta do, 6.º
Pessoal não-docente:
– Deveres específicos do, 9.º
– Normas de boa conduta do, 9.º
Plágio, 13.º, n.º 2, g), 13.º, n.º 2, i), 13.º, n.º 2, j), 13.º, n.º 2 i), iii), 13.º, n.º 2 i), ii), 13.º, n.º 2 i) e 14.º a)
Pontualidade, avaliação de conhecimentos, 13.º, n.º 1, a)
Pontualidade, estudantes, 12.º, a)
Princípios e valores, 2.º
Privacidade dos membros da comunidade académica, respeito pela, 2.º h)
Processos de avaliação de conhecimentos de estudantes, boa conduta em, 13.º
Processos de avaliação de desempenho, 8.º e 10.º
Projectos, avaliação, 8.º e 10.º
Promoção do conhecimento e a sua difusão, em compromisso com a verdade, 2.º a)

R

Respeito e tolerância pela diversidade de opiniões e pensamentos, 2.º f);

Respeito:

– Pela autonomia, liberdade e verdade, 2.º b)

– Privacidade dos membros da comunidade académica, 2.º h)

Responsabilidade individual e coletiva, 2.º c);

Responsabilidade social e cidadania, 2.º g)

Rigor académico, 2.º d)

S

Salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais, 2.º h)

Salvaguarda do interesse público, prestígio e bom nome da Instituição, 2.º e)

Solidariedade, 2.º g)

T

Titulares de órgãos de governo, deveres específicos dos, 5.º

Tolerância e respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, 2.º f);

Trabalhos de outrem, destruir ou alterar, 13.º, n.º 2, h)

Transparência e justiça nas avaliações, 2.º i)

V

Valores e princípios, 2.º

Verdade, respeito pela, 2.º b)

Violação ao Código Ético de Conduta Académica, 15.º

U. PORTO